CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E CONTENCIOSA, EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL que entre si celebram, de um lado **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH,** associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.972.378/0007-08, sediada na Rua José Antônio S. Leão, nº 669, Qd. 03 Lt. 12, Centro, Santa Helena de Goiás-GO, qualificada como Organização Social, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **XAVIER & JUNQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 21.739.220/0001-01, sediada na Rua C-137, nº 1.422, Qd. 298 Lt. 15, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.275-060, denominada **CONTRATADA**, ambas devidamente representadas por seus representantes legais, têm entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido pela legislação aplicável, Manual de Compras, bem como pelas cláusulas e condições adiante avençadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços jurídicos nas áreas do direito administrativo, civil, trabalhista, tributário, ambiental e societário para atender as necessidades do **Hospital Estadual de Urgência da Região Sudoeste - HURSO**, de acordo com o Contrato de Gestão nº 144/2017 SES/GO, que compreenderá a:

a) Defesa em face de notificações e de infrações lavradas pelos entes públicos de regulação e fiscalização;
b) Representação perante agências reguladoras, órgãos de controle interno e externo, em processos e procedimentos administrativos e na apresentação de impugnações, recursos ou quaisquer defesas cabíveis;
c) Elaboração de Contratos em geral, Convênios, Termos de Parcerias, etc.;
d) Análise sobre a legislação do Terceiro Setor;
e) Atuação em negociações sindicais;
f) Elaboração de contratos vinculados à relação de trabalho;
g) Análise jurídica voltada à prevenção de demandas judiciais;
h) Acompanhamento de processos judiciais em todas as instâncias;
i) Assessoria jurídica, englobando a revisão de procedimentos de rotina e do contencioso da Entidade, com a identificação de eventuais contingências;

j) Representação em processos contenciosos em geral;
k) Propositura e defesa em quaisquer ações e atuação em processos cautelares e procedimentos preparatórios no âmbito administrativo e judicial;
l) Acompanhamento processual perante qualquer Juízo ou Tribunal;
m) Elaboração de pareceres objetivando evitar demandas judiciais.
n) Revisão inicial e diagnóstica dos procedimentos adotados, com verificação de não conformidades e com a devida adequação, no que couber;
o) Construção de procedimentos-padrão para a elaboração de minutas de contratos, editais e termos de referência; documentos de controle interno e processos administrativos; justificativas e pareceres; outros procedimentos administrativos, juntamente com a assessoria técnica;
p) Atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva);
q) Participação nos processos e procedimentos administrativos e de outras contratações, inclusive com fornecedores e prestadores de serviços, com a emissão da análise jurídica para a consecução dos procedimentos, juntamente com a assessoria técnica;
r) Participação, quando solicitada, nas Assembleias Gerais e reuniões do Conselho
s) Exercício da advocacia nas áreas administrativa e judicial com representação em todas as instâncias em que a Entidade se apresente como interessado, nas áreas do Direito especificadas no preâmbulo, inclusive em relação às demandas administrativas ou judiciais em curso, anteriores à contratação;
t) Avaliação da segurança jurídica em todos os procedimentos, em especial quanto ao cumprimento dos contratos e instrumentos congêneres em curso e daqueles próximos,
u) Análise do arcabouço jurídico de todas as atribuições da Entidade, desde os mais simples procedimentos até os problemas de maior complexidade;

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos serão executados fora da sede da CONTRATANTE, mediante o envio dos documentos necessários à sua consecução.

Parágrafo Segundo. O presente contrato destina-se a prestação de serviços estritamente à CONTRATANTE e não se entenderá à suas filiais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o preço mensal de **R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais),** com vencimento todo dia 20 do mês subsequente à emissão e aceite da Nota Fiscal e Fatura correspondente.

Parágrafo Primeiro: Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão à CONTRATADA, sem exclusão dos que ora são contratados, de conformidade com os artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Segundo: Especificamente quanto à representação da CONTRATANTE na propositura de ações judiciais que versem sobre o recebimento de valores, ou seja, quando esta figurar no polo ativo, a CONTRATADA fara jus ao percentual de 10% (dez por cento) sob os valores recebidos (proveito econômico), a título de honorários de êxito, hipótese aplicável, também, em caso de recebimento de multas judiciais e deferimento de liminares com cunho pecuniário, tanto na composição de acordo, quanto mediante execução de condenações judiciais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento do preço acarretará o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), correção monetária pelo IGPM e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) e 3.2. A inadimplência possibilitará pleno direito à CONTRATADA de suspender os serviços prestados, renunciar ao mandato e/ou rescindir o contrato sem nenhum ônus ou responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Os elementos da remuneração acima estipulados poderão ser repactuados a qualquer momento, neste caso devidamente acordado entre as partes, sempre que houver aumento no volume dos trabalhos.

3.2. O objeto contratual não contempla as demandas extraordinárias, assim definidas como aquelas que, pela natureza, pela complexidade, pelo valor da causa, pela repercussão social e/ ou pela repercussão financeira, sejam entendidas pelas partes como ações estratégicas, a serem objeto de contratação específica em novo instrumento, tais como, mas não se limitando, a alterações estatutárias, requerimento de CEBAS, etc.

3.3. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, através boleto bancário e mediante a apresentação de todas as certidões exigidas no ato da contratação.

3.4. Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

Fl. 64

3.5. No valor acima avençado já estão inclusos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros necessários ao integral cumprimento do objeto contratual.

3.6. As despesas necessárias à execução dos trabalhos, tais como fotocópia, impressões, taxas e emolumentos judiciais e administrativos e autenticação de documentos, estacionamento em órgãos públicos e privados, postagem urbana, interurbana, interestadual ou internacional de correspondências, correspondente, deslocamento via táxi, despachantes e terceiros contratados para auxílio no cumprimento do contrato, calculista e demais profissionais técnicos, hospedagem e alimentação, ou quaisquer outras necessárias à sua consecução não estão inclusas no preço global dos serviços e deverão ser suportadas pela CONTRATANTE. No caso de deslocamento em veículo próprio da CONTRATANTE, o combustível será arcado pela CONTRATADA na proporção de KM rodados, sendo que o valor por cada KM rodado é de R$ 1,30 (um real e trinta centavos), sendo este valor atualizado na mesma proporção de reajuste no preço do combustível. A distância a ser percorrida será fornecida pelo site de busca / provedor GOOGLE MAPS.

3.7. As despesas antecipadas pela CONTRATADA serão reembolsadas mediante a apresentação dos comprovantes no prazo de 5 (cinco) dias após o seu recebimento pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através da formalização do competente termo aditivo, permanecendo as bases contratuais aqui pactuadas integralmente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO

5.1. O preço contratado será reajustado anualmente de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou por outro índice, em substituição, caso o IGPM deixe de existir.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) promover, através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as

ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

d) fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos, se obrigando a dizer a verdadeira versão dos fatos e assumindo todas as consequências resultantes da falta de informação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com· as disposições deste contrato e as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento e com todas as condições, prazos e obrigações estabelecidas no;

b) responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e de mão-de obra para execução dos serviços contratados;

c) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas;

d) observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

e) efetuar o pagamento de todos os tributos, contribuições, emolumentos e demais custos e despesas decorrentes das obrigações do presente contrato, sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou de qualquer outra;

f) salvaguardar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste contrato;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Cumpre salientar que a presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte da CONTRATADA de obrigação em zelar pelo cumprimento pactuado, mas, não se obrigando a garantir resultado eventualmente esperado pela CONTRATANTE, cuja não obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenizatória.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1.A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

a) pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; e

b) pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO.

Parágrafo Único: Ressalta-se que a presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte da CONTRATADA de obrigação em zelar pelo cumprimento pactuado, mas, não se obrigando a garantir resultado eventualmente esperado pela CONTRATANTE, cuja não obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenizatória.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A presente cláusula possui teor resolutivo expresso e constitui motivos para rescisão deste CONTRATO, independente de comunicação prévia ou interpelação:

a) comum acordo entre as partes;

b) infração de qualquer das cláusulas contratuais, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não as sane no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do aviso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PACTO DE CONFIDENCIALIDADE

10.1. Fora a relação de ética e sigilo profissional prevista pelo Código de Ética da OAB, as partes contratantes se comprometem a manter total sigilo sobre os termos deste contrato, suas obrigações e direitos, assim como valores e demais termos,

ficando vedado o repasse de qualquer informação, ainda que parcial, sobre seus termos e/ou os serviços e obrigações nele inclusas.

Parágrafo Único: Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas, formalmente, mediante envio de e-mails, para os endereços eletrônicos a serem disponibilizados após a assinatura do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 02 (duas) vias igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas que conjuntamente o subscrevem.

Goiânia/GO 21 de janeiro de 2020.

LUCAS AZEREDO PECLAT MESQUITA
PRESIDENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH

Wesley J. Pos

XAVIER & JUNQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Laíza Pinheiro dos Reis
CPF 036.747.011-03

Nome: Ana Rodrigy Mendonça
CPF 938.724.451-20